



Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

LEI Nº 824/95.

EMENTA: Modifica o Código de Obras da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 306 da Lei 674 de 29 de setembro de 1989 - **CÓDIGO DE OBRAS**, passa a ter a seguinte redação.

- Nas edificações que estiverem em desacordo com as normas do Código de Obras deste Município, serão permitidas obras de reconstrução parcial, acréscimos ou consertos desde que seja observado o uso permitido, taxa de ocupação de 60% e os requisitos mínimos previstos para tipo de edificações e desde que as referidas obras venham a concorrer para a melhoria das condições de higiene e segurança das respectivas edificações.

Art. 2º - Fica permitida a construção de edificações com térreo, primeiro e segundo pavimento nas **ZR** (Zonas Residenciais) **ZCS** (Zonas de Comércio e de Serviços).

& **Único** - As construções de três pavimentos não poderão ter uma taxa de ocupação superior a 50%.

Art. 3º - A autorização de que trata o Artigo 2º desta Lei, só será concedida depois de atendida todos os trâmites legais.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 dias, a partir da data da sanção ou promulgação.

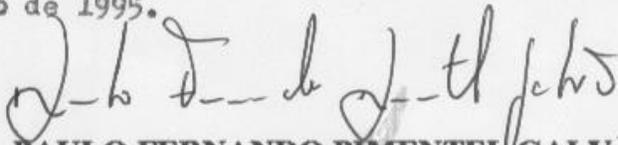


Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, 24 de maio de 1995.



PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

= P R E F E I T O =